

Lei nº 722

Dispõe sobre a extinção do serviço Municipal de televisão S.M.T.V. e suspensão das Taxas criadas pela Lei nº 317 de 22 de Dezembro de 1965.

A Câmara Municipal de Guaruá

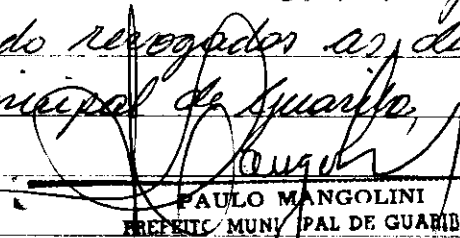
em Sessão realizada no dia 02 de
Fevereiro de 1977, aprovou, e eu, Pre-
feito Municipal, promulgo a seguinte
Lei

Artigo 1º) Fica extinto, a partir de 1º de Janeiro de 1977
o serviço Municipal de Televisão - S.M.T.V. - instituído e criado
pela Lei nº 317 de 22 de Dezembro de 1965.

Artigo 2º) A taxa de registro de aparelhos de S.V. e a
taxa de televisão, criadas pelo artigo 4º) da Lei referida
no artigo 1º desta Lei, fica, igualmente, a partir de 1º de
Janeiro de 1977, suspensa o seu lançamento e cobrança
sem prejuízo das taxas já lançadas no exercício de
1976 e anteriores.

Artigo 3º) Para manutenção do serviço de retransmissão de
sinais de televisão, a Prefeitura Municipal poderá
firmar contrato com firmas e organizações especializadas.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor, no data de sua
publicação, ficando revogada as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Guariba, Fevereiro de 1977


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrado e Publicado Nesta Secretaria no mesmo data
P. Muro

Sebastião Mendes Ferreira

~~Assessor~~ Secretário